



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º \_\_\_\_\_

PROPOSTA N.º **47/2025/DCDJ/DIDES**

Realizada em \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: Ritmus/Associação de Setúbal de Dança Desportiva – isenção de 50% total da taxa de utilização de instalações desportivas Municipais**

O contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em equipamentos municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

No dia 8 de março do ano corrente, a Associação de Setúbal de Dança Desportiva, em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, organizou no Pavilhão Municipal das Manteigadas o evento de dança desportiva “1º eliminatória do Regional da ASDD. A Eliminatória que pertence ao circuito Regional da ASDD, contou com um total de cerca de 100 atletas da região do sul do país. Para assistirem ao espetáculo, a associação cobrou entradas individuais, para o acesso às bancadas gerais.

Reconhecendo o inestimável valor das associações para o fomento e desenvolvimento da atividade desportiva no concelho, a autarquia, enquanto poder público, tem procurado efetuar parcerias com estas entidades, através de apoios a diversos níveis.

Neste sentido, tendo em conta os artigos 6º, 7º nº3 e nº8 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e a natureza das associações e das atividades em causa, propõe-se a isenção do pagamento de 50% da taxa de utilização, sujeito ao IVA à taxa legal em vigor, para a atividade descrita:

Nome da Entidade	Atividade	Local	Data	Valor da Isenção	Valor da taxa a pagar com IVA-23%
Associação de Setúbal de Dança Desportiva	Dança Desportiva	Pavilhão das Manteigadas	8 de março de 2025	52,00 €	63,96 €

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA